

CONTRATO N.º 709/2024

AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS

FARMACÊUTICOS

Entre:

O Unidade Local de Saúde São José, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de S. José.

E

A empresa **Roche Farmacêutica Quimica, SA** pessoa coletiva n.º 500 233 810, com sede na Rua Estrada Nacional 249 1 Venteira 2720 413 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o registo n.º 500 233 810 e o capital social de € 1 090 000,00 de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração, em sessão de 05 de julho de 2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto com fundamento material (cfr. Artigo 24º, n.º. 1, alínea e) subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos.
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração, em sessão de 05 de julho de 2024.
- c) O previsto no disposto no artº 290º-A foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED]
[REDACTED]



Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.A0.
- b) Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no nº 2 do artº 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) seguinte(s) bem(ns) ao Primeiro Outorgante:

<i>Lote</i>	<i>Designação</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>
1	RISDIPLAM 60 MG PÓ SOL ORAL	60	7 507,12 €

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 450 427,20 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte sete euros e vinte cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor no valor de € 27 025,63 (vinte sete mil, vinte cinco euros e sessenta e três cêntimos), sendo que o valor final do fornecimento será de € 477 452,83 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 13.ª do CE.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 24, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através

Cláusula 3.ª **Assunção de Compromisso**

1. Para fazer face à despesa derivada da execução do contrato, foi emitido o compromisso nº3104
2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-á de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis, ou seja, três meses.
3. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do fornecedor**



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ULS
SÃO JOSÉ

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na sequência de procedimento pré-contratual específico para o efeito;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Os bens a fornecer devem ser rotulados em língua portuguesa e de acordo com a AIM portuguesa;
- e) Os bens a fornecer devem cumprir os requisitos estabelecidos pela EMEA, pela legislação europeia e nacional, bem como os resultantes de quaisquer exigências adicionais futuras impostas pelas mesmas;
- f) O transporte e a armazenagem dos bens devem cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional;
- g) A notificar qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- h) Responder pela libertação dos lotes, devendo submeter ao INFARMED, I.P., todos os lotes, com vista à obtenção do Certificado de Autorização de Utilização de Lote;
- i) Manter os apropriados sistemas de farmacovigilância e recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou quando se esgotar o objeto e o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato produz efeitos materiais após a sua assinatura e efeitos financeiros após visto de Tribunal de Contas.
3. O objeto do contrato e o preço contratual decorrem das necessidades calculadas para o período desde o momento que se prevê ocorrer a assinatura do contrato até ao término do respetivo ano civil.

Cláusula 6.ª

Penalidades

Unidade Local de Saúde São José, EPE

Sede: rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa

Tel.: 21 884 10 00; fax: 21 884 10 23; www.chlc.min-saude.pt

Capital estatutário: € 335.920.621,00

Contribuinte nº 508080142



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ULS
SÃO JOSÉ

1. No caso de incumprimento pelo fornecedor de alguma das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos, a ULS São José, pode exigir daquele o pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da ULS São José, o fornecedor pode exigir-lhe uma sanção pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS São José, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º 4-1.0154/24 na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.23 17:27:25+01'00'

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

Assinado por: **Maria Caramelo Romão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.22 11:47:34+01'00'



CHAVE MÓVEL

Unidade Local de Saúde São José, EPE
Sede: rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa
Tel.: 21 884 10 00; fax: 21 884 10 23; www.chlc.min-saude.pt
Capital estatutário: € 335.920.621,00
Contribuinte nº 508080142